

DOCUMENTO INTEGRAL ASSINADO:

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS LIGHTWALL

A **LIGHTWALL PERNAMBUCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.185.962/0001-63, doravante denominada **FORNECEDORA**, é uma empresa especializada na venda de painéis leves, comprometida com tecnologia, inovação e eficiência para atender às necessidades de seus clientes, doravante denominados **CLIENTES**. No entanto, a FORNECEDORA não se responsabiliza pelo projeto conceitual, arquitetônico, estrutural ou demais projetos complementares. Cabe ao CLIENTE assegurar que dispõe de equipe técnica qualificada para o detalhamento do projeto, bem como para a garantia do correto uso dos produtos, em conformidade com as normas aplicáveis e os requisitos de desempenho.

Estes Termos e Condições Gerais para Fornecimento de Produtos Lightwall (“**Condições Gerais**”) têm como objetivo estabelecer os termos e condições que regerão as relações contratuais entre a FORNECEDORA e seus CLIENTES, em todas as operações de fornecimento de Produtos Lightwall realizadas entre as Partes.

O Acordo Comercial aceito pelo CLIENTE especificará os termos e condições particulares de cada fornecimento, incluindo preços, prazos, especificações técnicas e eventuais condições excepcionais.

As condições específicas constantes no Acordo Comercial prevalecerão sobre as disposições das presentes Condições Gerais, em caso de divergência, permanecendo estas Condições Gerais vinculantes às Partes em relação a todas as demais matérias não modificadas expressamente pelo Acordo Comercial.

Ao aceitar o Acordo Comercial, o CLIENTE concorda integralmente com as presentes condições, salvo os ajustes estabelecidos no Acordo Comercial, que terão caráter complementar e prevalente.

O CLIENTE, ao formalizar o Pedido de Compra e/ou aceitar o Acordo Comercial, declara expressamente possuir total autonomia, capacidade jurídica e autorização necessária para a realização do pedido e celebração do negócio jurídico, responsabilizando-se integralmente pela veracidade desta declaração e por eventuais questionamentos de terceiros quanto à sua legitimidade para contratar.

Este documento está registrado em cartório para assegurar sua autenticidade e publicidade, conferindo maior segurança e confiança às relações contratuais ora estabelecidas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes destas Condições Gerais, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 0, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

Acordo Comercial

significa o documento contratual assinado pela FORNECEDORA e pelo CLIENTE, contendo cláusulas e condições comerciais acordadas livremente pelas Partes, específicas para o fornecimento de Produtos Lightwall.

Cliente

significa a pessoa física ou jurídica que adquire os Produtos Lightwall da FORNECEDORA, conforme condições estabelecidas no Acordo Comercial.

<u>Condições Gerais</u>	significa o presente conjunto de disposições que regula as obrigações, direitos e responsabilidades da FORNECEDORA e do CLIENTE no fornecimento dos Produtos Lightwall, sendo parte integrante, complementar e inseparável do Acordo Comercial.
<u>Dia(s) Útil(eis)</u>	significa qualquer dia, que não seja: (i) um sábado ou domingo, ou (ii) um dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados por Lei a permanecerem fechados na Cidade de [Indicar a cidade onde a Fábrica está sediada], Estado de [Indicar].
<u>Documentos Contratuais</u>	significa o Acordo Comercial e todos os documentos complementares a ele vinculados, incluindo, sem limitação, estas Condições Gerais, o Pedido de Compra e o Manual de Montagem.
<u>Fornecedora</u>	significa a [Nome Empresarial da Fábrica Lightwall], inscrita no CNPJ sob o nº [=].
<u>Manual de Carga e Descarga</u>	significa o documento disponibilizado pela FORNECEDORA ao CLIENTE, contendo instruções detalhadas sobre armazenamento, transporte e validade dos Produtos Lightwall.
<u>Manual de Montagem</u>	significa o documento disponibilizado pela FORNECEDORA ao CLIENTE, contendo instruções detalhadas e sequenciais sobre como montar, instalar ou configurar um Produto Lightwall. O Manual de Montagem será sempre aplicado ao Acordo Comercial e dele fará parte integrante, complementar e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>Parte</u>	significa a FORNECEDORA ou o CLIENTE, isoladamente.
<u>Partes</u>	significa a FORNECEDORA e o CLIENTE, quando designados em conjunto.
<u>Pedido de Compra</u>	significa a solicitação formal do CLIENTE à FORNECEDORA para fabricação e entrega dos Produtos Lightwall, realizada por e-mail, conforme especificado no Acordo Comercial.
<u>IPCA</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na ausência dele, outro índice escolhido de comum acordo entre as Partes.
<u>LGPD</u>	significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), conforme alterada.
<u>Produtos Lightwall</u>	significa os painéis de concreto leve e quaisquer outros produtos fabricados pela FORNECEDORA sob demanda do CLIENTE, de acordo com as especificações estabelecidas no Acordo Comercial e no Pedido de Compra.

2. FABRICAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS LIGHTWALL

2.1. Os Produtos Lightwall serão fabricados e fornecidos sob demanda do CLIENTE, observado o limite de quantidade especificado no Acordo Comercial, e sujeito ao prazo necessário para fabricação e logística, conforme definido no Acordo Comercial.

2.2. A fabricação dos Produtos será iniciada exclusivamente após o recebimento de um Pedido de Compra formalizado pelo CLIENTE, conforme as condições do Acordo Comercial e dos Documentos Contratuais.

2.3. O Pedido de Compra, emitido pelo CLIENTE, servirá como instrumento operacional para indicar o tipo e a quantidade de Produtos Lightwall a serem fabricados e a data de entrega correspondente, vinculando-se diretamente à Acordo Comercial e aos demais Documentos Contratuais.

2.3.1. A formalização do Pedido de Compra será dispensada caso o Acordo Comercial estabeleça um cronograma de fornecimento para todos os Produtos Lightwall em uma ou mais remessas, com datas previamente pactuadas entre as Partes.

2.4. O Pedido de Compra deverá ser formalizado pelo CLIENTE por e-mail enviado ao endereço eletrônico da FORNECEDORA especificado no Acordo Comercial, conforme modelo oportunamente disponibilizado pela FORNECEDORA.

2.5. O Pedido de Compra será considerado aceito somente após o envio de confirmação por e-mail pela FORNECEDORA, indicando o número do pedido e o prazo estimado para fabricação e entrega.

2.6. Alterações nos Pedidos de Compra já confirmados estarão sujeitas à análise técnica e operacional da FORNECEDORA, podendo gerar ajustes de prazos e custos, quando aplicável.

2.7 A FORNECEDORA comunicará ao CLIENTE, por e-mail, sobre a conclusão do processo fabril dos Produtos Lightwall.

2.8 Os Produtos Lightwall estarão disponíveis para retirada na sede da FORNECEDORA, nos dias e horários indicados por e-mail.

2.9 A elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais ou de quaisquer outros projetos relacionados à construção civil é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, assim como a elaboração do projeto executivo de paginação dos Produtos Lightwall, salvo acordo expresso em contrário.

2.10 O transporte será realizado sob responsabilidade e custo do CLIENTE.

2.10.1 O CLIENTE compromete-se a providenciar todos os meios necessários para a retirada e transporte dos Produtos Lightwall, respeitando os prazos e condições previamente acordados entre as Partes, e as orientações contidas no Manual de Carga e Descarga dos Produtos Lightwall disponibilizado pela FORNECEDORA.

2.10.2 A FORNECEDORA não se responsabiliza por avarias ocorridas durante o transporte ou no pátio de estocagem do CLIENTE. No ato do recebimento, o CLIENTE deverá realizar inspeção para

conferência dos produtos e eventuais substituições, caso necessário, observando as diretrizes do Manual de Carga e Descarga dos Produtos Lightwall.

2.11 A montagem e instalação dos Produtos Lightwall serão de inteira responsabilidade e custo do CLIENTE, devendo observar rigorosamente as orientações contidas no Manual de Montagem fornecido pela FORNECEDORA.

2.12 Independentemente de alterações no escopo da obra do CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a modificações de projeto, mudanças arquitetônicas, estruturais ou de layout, suspensão temporária ou definitiva da construção, ou qualquer outra circunstância que resulte na não utilização total ou parcial dos Produtos Lightwall adquiridos, fica expressamente vedada a devolução dos produtos à FORNECEDORA.

2.12.1 O CLIENTE assume integralmente os riscos relacionados ao planejamento e execução de sua obra, bem como às eventuais alterações de escopo que possam tornar desnecessária a utilização dos Produtos Lightwall, não cabendo à FORNECEDORA qualquer responsabilidade por tais modificações.

2.12.2 Os Produtos Lightwall são fabricados sob medida e de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo CLIENTE no momento do pedido, razão pela qual não se admite sua devolução por motivos alheios à qualidade ou conformidade dos produtos entregues.

2.12.3 Caso o CLIENTE não proceda à retirada dos Produtos Lightwall em razão de alterações no escopo de sua obra, aplicar-se-ão integralmente as disposições previstas na Cláusula 4 (Da retirada), incluindo as penalidades e consequências ali estabelecidas.

3 DO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

3.1 No ato do recebimento dos Produtos Lightwall, o CLIENTE, por si ou por preposto devidamente autorizado, deverá proceder à conferência imediata da mercadoria, conforme checklist de verificação disponibilizado pela Lightwall, verificando a integridade, quantidade e conformidade dos produtos entregues com o Pedido de Compra.

3.2 Constatada qualquer avaria, defeito aparente, divergência de quantidade ou especificação, o CLIENTE deverá notificar a FORNECEDORA imediatamente no ato do recebimento, registrando a ocorrência no documento de transporte e comunicando formalmente por e-mail suportecliente@lightwallbrasil.com no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.1 Sob hipótese alguma será aceita qualquer verificação do CLIENTE em momento posterior ao indicado acima, restando vedada qualquer conferência a ser realizada no momento do uso dos Produtos Lightwall.

3.3 A ausência de notificação no ato do recebimento implicará na aceitação definitiva dos Produtos Lightwall, presumindo-se sua conformidade e adequação ao pedido, não cabendo posterior reclamação por vícios aparentes ou divergências facilmente constatáveis.

4 DA RETIRADA

4.1 A comunicação sobre a disponibilidade dos Produtos Lightwall para retirada será enviada pela FORNECEDORA ao e-mail do CLIENTE, sendo responsabilidade do CLIENTE manter seus dados de contato atualizados.

4.2 O CLIENTE deverá agendar a retirada dos Produtos Lightwall com o setor de expedição com pelo menos 24 horas da data pretendida, informando os dados da transportadora e do motorista, em conformidade com a programação de carregamento da FORNECEDORA.

4.3 Caso o CLIENTE, após tal comunicação, não proceda à retirada dos Produtos Lightwall no prazo de até 7 (sete) dias corridos, incidirão as seguintes consequências:

a) Isenção de responsabilidade da FORNECEDORA por eventual deterioração do produto decorrente do armazenamento prolongado;

b) Possibilidade de cobrança adicional de 1% (um por cento) do valor do produto por dia adicional à data definida para retirada, com limitação a 7 (sete) dias;

4.4 Persistindo a não retirada, a partir do décimo quinto dia após a comunicação referida no item 4.1, a FORNECEDORA poderá:

a) Considerar o produto como abandonado, nos termos do art. 1.275, III, do Código Civil;

b) Proceder à revenda dos Produtos Lightwall a terceiros, retendo os valores necessários para compensação das despesas incorridas, incluindo as taxas de ocupação de espaço, custos administrativos e eventuais perdas de valor.

4.5 Caso o CLIENTE manifeste formalmente o desinteresse nos Produtos Lightwall já fabricados, será retido o percentual de 30% (trinta por cento) do valor pago, a título de despesas de fabricação, armazenamento e administrativas, sem prejuízo de outras cobranças previstas no Acordo Comercial.

5 DOS PRAZOS

5.1 Os prazos para fornecimento dos produtos e realização dos serviços contratados pelo CLIENTE se darão conforme descrito em Acordo Comercial, atentando-se ao previamente estabelecido na Cláusula 4 acima.

5.2 Na hipótese de eventual desequilíbrio de mercado ou da construção civil, especialmente no que tange ao fornecimento de insumos necessários à fabricação dos Produtos Lightwall, a FORNECEDORA compromete-se a envidar seus melhores esforços para regularizar a demanda, podendo, nestes casos excepcionais, dilatar o prazo de entrega em até 120 (cento e vinte) dias úteis além do prazo inicialmente estabelecido, sem que tal dilação caracterize descumprimento contratual, inadimplemento ou enseje qualquer tipo de compensação financeira ou indenização por perdas e danos.

6 QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS LIGHTWALL

6.1 O FORNECEDOR garante que os Produtos Lightwall serão fornecidos estão em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Acordo Comercial e normas aplicáveis, livres de vícios aparentes e ocultos que possam comprometer sua utilização regular, observadas as condições e prazos estabelecidos nesta cláusula.

Produto Lightwall	Norma(s) ABNT
Painel Lightwall Tipo 2P - Dimensões 7,5; 9 e 12 cm	NBR 17073 / NBR 15575
Painel Lightwall Tipo SP - Dimensões 7,5; 9 e 12 cm	NBR 15575

6.2 A garantia contra vícios aparentes é válida por **30 (trinta) dias**, contados da data de entrega do Produto Lightwall. Durante este período, o CLIENTE deverá realizar a inspeção visual e funcional dos Produtos Lightwall e comunicar ao FORNECEDOR sobre eventuais vícios constatados.

6.3 Ressalvado o disposto na Cláusula 3.2, os Produtos Lightwall terão garantia de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega, abrangendo os prazos de garantia legal e contratual. A garantia será aplicável exclusivamente quando demonstrado que o produto apresenta vício ou defeito de fabricação que comprometa sua qualidade, durabilidade ou adequação ao uso previsto, desde que tal vício não pudesse ter sido identificado no momento do recebimento.

6.4 O CLIENTE deverá comunicar ao FORNECEDOR a constatação do vício oculto no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir de sua identificação, apresentando a comprovação do defeito, sob pena de decair do direito. Quando solicitado, deverá disponibilizar os Produtos Lightwall para análise técnica.

6.5 A ausência de comunicação por parte do CLIENTE nos prazos estabelecidos nesta cláusula implicará em decadência do direito de reclamação, isentando o FORNECEDOR de qualquer responsabilidade quanto a vícios aparentes ou ocultos dos Produtos Lightwall.

6.6 A garantia será válida somente se os Produtos Lightwall forem armazenados, instalados, utilizados e mantidos conforme as recomendações técnicas fornecidas pelo FORNECEDOR, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Uso em condições ambientais compatíveis com o material;
- b. Instalação realizada por profissional capacitado e com os acessórios adequados;
- c. Observância ao Manual de Instalação e especificações técnicas fornecidas pela FORNECEDORA.

6.7 A FORNECEDORA não será responsável por vícios, danos ou prejuízos decorrentes de:

- a. Erros ou falhas na montagem ou instalação dos Produtos Lightwall, realizadas pelo CLIENTE ou por terceiros contratados pelo CLIENTE, em desconformidade com o Manual de Montagem;
- b. Mau uso, negligência, armazenamento inadequado dos Produtos Lightwall pelo CLIENTE ou terceiros;
- c. Transporte realizado sob responsabilidade do CLIENTE;
- d. Desgaste natural do Produto Lightwall;
- e. Modificações ou adaptações realizadas sem homologação da FORNECEDORA;
- f. Exposição a agentes químicos, manipulação inadequada ou outros fatores externos que possam causar danos aos Produtos Lightwall;
- g. Caso fortuito, força maior ou atos de terceiros alheios ao seu controle.

6.8 A FORNECEDORA terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para verificar a reclamação e apresentar resposta quanto à procedência do pleito, podendo, caso necessário, solicitar documentação complementar ou vistoria no local.

6.9 Confirmada a procedência da reclamação, a FORNECEDORA se compromete, a seu critério, a:

- a. Substituir os Produtos Lightwall defeituosos por novos, sem custos adicionais ao CLIENTE;
- b. Efetuar o reparo necessário, quando tecnicamente viável; ou
- c. Restituir o valor pago, proporcionalmente à quantidade de Produtos Lightwall defeituosos.

6.10 A responsabilidade da FORNECEDORA limita-se ao valor dos Produtos Lightwall objeto da reclamação, excluindo quaisquer indenizações por danos indiretos, lucros cessantes, paralisação de obras ou outros prejuízos decorrentes.

6.11 Em atenção à natureza técnica e inovadora dos Produtos Lightwall, o CLIENTE compromete-se a buscar esclarecimentos diretamente com a FORNECEDORA, por meio dos canais oficiais de atendimento por ela disponibilizados, sempre que identificar dúvidas, inconsistências ou eventuais problemas relacionados ao fornecimento, desempenho ou instalação dos produtos, evitando manifestações públicas em redes sociais, aplicativos de avaliação, fóruns online ou meios semelhantes. Essa interação prévia tem como objetivo permitir a pronta verificação e eventual correção da situação identificada, com base nos princípios da boa-fé e da cooperação mútua entre as Partes, contribuindo para a adequada solução da demanda e evitando exposições públicas indevidas ou precipitadas.

6.12 As garantias contratuais e legais dos Produtos Lightwall ficarão automaticamente excluídas, sem direito a qualquer reparação ou indenização, quando comprovado que a utilização, instalação ou montagem dos produtos ocorreu em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações do fabricante e/ou com as orientações expressas no Manual de Montagem fornecido pela FORNECEDORA, cabendo ao CLIENTE o ônus da prova quanto ao uso adequado dos produtos.

7 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O preço dos Produtos Lightwall será aquele especificado no Acordo Comercial e deverá ser pago pelo CLIENTE de acordo com a forma e o prazo estabelecidos na referido Acordo Comercial, independentemente do cronograma de fornecimento.

7.1.1 Os pagamentos realizados pelo CLIENTE correspondem à aquisição do direito de solicitar a fabricação e fornecimento dos Produtos Lightwall, dentro dos limites e condições especificados no Acordo Comercial, durante o prazo de vigência.

7.1.2 A obrigação de pagamento do CLIENTE não está condicionada à solicitação dos Produtos Lightwall, devendo ser cumprida conforme os prazos estabelecidos no Acordo Comercial, sob pena de aplicação das sanções previstas no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais.

7.1.3 Caso o CLIENTE não solicite o fornecimento dos Produtos Lightwall adquiridos dentro do prazo de vigência do Acordo Comercial, os valores pagos não serão reembolsáveis. Nessa hipótese, o CLIENTE poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento da vigência do Acordo Comercial, escolher entre as seguintes alternativas, mediante o envio de comunicação escrita à FORNECEDORA:

- a. **O CLIENTE poderá utilizar os valores pagos como créditos para futuras aquisições de Produtos Lightwall, observadas as novas condições, incluindo a tabela de preços vigente e os prazos de entrega aplicáveis à época do novo pedido, ficando o CLIENTE responsável pelo pagamento de eventual diferença; ou**

- b. Caso o CLIENTE não deseje utilizar os valores como crédito, 50% (cinquenta por cento) do montante pago e não utilizado será convertido em multa compensatória em favor da FORNECEDORA, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes restituídos ao CLIENTE, sem juros ou correção monetária, no prazo de [=] ([nº por extenso]) dias, contados a partir da data de recebimento dos dados bancários do CLIENTE, enviados por escrito, para efeito de devolução.

7.1.4 O silêncio do CLIENTE no prazo previsto na Cláusula 4.1.3 será interpretado como ausência de interesse em utilizar os valores pagos como créditos na forma da alínea a, aplicando-se automaticamente a alternativa prevista na alínea b, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos e não utilizados serão convertidos em multa compensatória em favor da FORNECEDORA, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão restituídos ao CLIENTE, sem juros ou correção monetária.

7.2 Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária pela variação positiva do IPCA, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.3 O não pagamento do preço no prazo e forma pactuados impedirá o início da fabricação ou envio dos Produtos Lightwall, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e cobrança judicial dos valores devidos.

8 DA IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1 Nos termos do Acordo Comercial firmado, as Partes estabelecem expressamente que, em hipótese alguma, a FORNECEDORA ou a marca Lightwall poderão ser incluídas, arroladas ou de qualquer forma vinculadas a eventual processo de recuperação judicial ou extrajudicial do CLIENTE, caso ocorra.

8.2 Os créditos decorrentes do negócio jurídico firmado por Acordo Comercial possuem natureza extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos de eventual recuperação judicial do CLIENTE, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

9 DO DESCARREGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO

9.1 O descarregamento dos Produtos Lightwall, em qualquer hipótese, ocorrerá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do CLIENTE, que deverá providenciar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e seguro para tal operação.

9.2 A FORNECEDORA não se responsabiliza pelo descarregamento ou movimentação das placas/painéis, sendo estas operações de inteira responsabilidade do CLIENTE, que deverá observar as normas de segurança aplicáveis, as orientações técnicas constantes do Manual de Carga e Descarga e a legislação trabalhista pertinente.

10 GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1 Caso estipulado no Acordo Comercial, o CLIENTE deverá fornecer garantias para o pagamento do preço dos Produtos Lightwall, conforme disposto nesta cláusula, visando assegurar o cumprimento de suas obrigações financeiras perante a FORNECEDORA. As garantias poderão incluir, sem limitação:

- a. **Fiança:** Apresentação de fiança pessoal prestada por terceiros, formalizada por instrumento escrito, com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 130 e 794 do Código de Processo Civil, solidarizando-se com o CLIENTE na condição de principal pagador e devedor solidário.
- b. **Fiança Bancária:** Entrega de carta-fiança emitida por instituição financeira de primeira linha, com prazo de validade compatível com as obrigações assumidas no Acordo Comercial e renovação automática até a quitação integral do preço.
- c. **Seguro-Garantia:** Apresentação de apólice de seguro-garantia emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil, cobrindo integralmente o valor das obrigações assumidas no Acordo Comercial, com prazo de validade compatível com tais obrigações e renovação automática até a quitação integral do preço.
- d. **Outras Garantias:** Quaisquer outras modalidades de garantia que sejam expressamente acordadas entre as PARTES no Acordo Comercial e formalizadas por instrumento próprio.

10.2 Para as garantias previstas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula 5.1, a validade estará condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a. Indicar expressamente a FORNECEDORA como principal e primeira beneficiária;
- b. Conter renúncia expressa da instituição garantidora aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 130 e 794 do Código de Processo Civil;
- c. Ser executável e pagável, em até 24h (vinte e quatro horas), mediante solicitação unilateral da VENDEDORA, em caso de descumprimento das obrigações pelo CLIENTE;
- d. Ser executável e pagável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação unilateral da FORNECEDORA, em caso de descumprimento das obrigações pelo CLIENTE;
- e. Permanecer válida e eficaz em seu valor integral durante toda a vigência do Acordo Comercial; e
- f. Ser renovada e reapresentada no valor integral previsto no Acordo Comercial, no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação enviada pela FORNECEDORA, em caso de execução parcial ou integral.

10.3 A(s) garantia(s) deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aceitação do Acordo Comercial, sob pena de rescisão imediata do Acordo Comercial, a exclusivo critério da FORNECEDORA.

10.4 A ausência de constituição ou manutenção das garantias previstas, quando exigidas, constituirá inadimplemento do CLIENTE, autorizando a FORNECEDORA a suspender o fornecimento dos Produtos Lightwall até a regularização da pendência, sem prejuízo de outras sanções previstas no Acordo Comercial, nos demais Documentos Contratuais ou na legislação aplicável.

10.5 A garantia contratual e legal dos Produtos Lightwall ficará automaticamente excluída, sem direito a qualquer reparação ou indenização, quando comprovado que a utilização, instalação ou montagem dos produtos ocorreu em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações do fabricante e/ou com as orientações expressas no Manual de Montagem fornecido pela FORNECEDORA.

11 APLICABILIDADE E EXTINÇÃO

11.1 Aplicabilidade. Estas Condições Gerais serão aplicadas entre as Partes enquanto estiver vigente o Acordo Comercial.

11.2 Rescisão motivada (resolução). O Acordo Comercial poderá ser rescindido pela Parte inocente, de pleno direito, nas seguintes hipóteses, mediante o envio de simples comunicação escrita à Parte infratora:

- a. Atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer parcela do preço, independentemente de aviso ou notificação prévia;
- b. Descumprimento de obrigações contratuais, não sanado em até 15 (quinze) dias após notificação escrita, exceto quando configurada hipótese de rescisão imediata;
- c. Descumprimento contratual que justifique a rescisão imediata, conforme previsto expressamente no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais;
- d. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do fornecimento, que persista por pelo menos 60 (sessenta) dias, desde que regularmente comprovado pela Parte que o alegar, excluindo-se questões exclusivamente de mercado – tais como flutuações cambiais – ou qualquer outra questão unicamente financeira que, mesmo causando impacto sobre o Acordo Comercial, não impossibilite a continuidade do fornecimento;
- e. Situação de insolvência, pedido ou deferimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das Partes;
- f. Suspensão ou cancelamento do cadastro fiscal de qualquer das Partes.

11.3 Rescisão imotivada e unilateral (resilição). O Acordo Comercial poderá ser resiliado, unilateral e imotivadamente, por qualquer Parte, mediante comunicação escrita enviada à outra Parte, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua assinatura, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade.

11.3.1 Decorrido o prazo previsto na Cláusula 6.3, o Acordo Comercial passará a ter caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes ao cumprimento integral de suas obrigações, conforme estabelecido no presente instrumento e nos Documentos Contratuais.

11.3.2 Após o prazo de 7 (sete) dias, a resilição do Acordo Comercial somente será permitida nas hipóteses e condições previstas expressamente no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais.

12 DA VALIDADE JURÍDICA DA ASSINATURA DIGITAL

12.1. O CLIENTE declara ter plena ciência e concordância de que o Acordo Comercial e demais Documentos Contratuais poderão ser assinados através de plataforma digital de assinaturas eletrônicas, reconhecendo a validade jurídica, autenticidade e força executiva dos documentos assim firmados, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, dispensando-se a assinatura física ou reconhecimento de firma.

13 PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados aos Produtos Lightwall, incluindo, mas não se limitando a patentes, desenhos industriais, know-how, métodos de fabricação, especificações técnicas, marcas, segredos industriais e quaisquer outras criações ou informações técnicas desenvolvidas ou utilizadas pela FORNECEDORA, são e permanecerão de exclusiva titularidade da FORNECEDORA.

13.2 O CLIENTE compromete-se a não adotar, direta ou indiretamente, quaisquer medidas para analisar, desmontar, estudar, reproduzir, modificar ou obter, por qualquer meio, o know-how ou os segredos industriais associados aos Produtos Lightwall, incluindo a composição e os métodos de fabricação.

13.3 As marcas, logotipos, nomes comerciais e quaisquer outros sinais distintivos pertencentes à FORNECEDORA são protegidos como propriedade intelectual e não poderão ser utilizados pelo CLIENTE sem autorização prévia, expressa e por escrito, e, quando autorizado, deverão respeitar os padrões de uso estabelecidos pela FORNECEDORA.

13.4 A celebração do Acordo Comercial e a aquisição dos Produtos Lightwall não conferem ao CLIENTE qualquer direito de propriedade, licença ou uso sobre os direitos intelectuais, segredos industriais ou sinais distintivos da FORNECEDORA.

13.5 O CLIENTE compromete-se, ainda, a não divulgar ou permitir que terceiros tenham acesso a qualquer informação técnica ou confidencial relacionada aos Produtos Lightwall, salvo mediante autorização expressa e por escrito da FORNECEDORA.

13.6 O descumprimento desta cláusula sujeitará o CLIENTE ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da rescisão imediata do Acordo Comercial, além de outras sanções previstas em lei.

14 DADOS PESSOAIS

14.1 O CLIENTE autoriza expressamente a FORNECEDORA a coletar, armazenar e utilizar seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, nome, CPF, endereço, e-mail, dados bancários e informações de crédito, para fins de execução do Acordo Comercial, emissão de notas fiscais, controle de pagamentos e obrigações fiscais, conforme estabelecido na LGPD e regulamentações aplicáveis.

14.2 A FORNECEDORA poderá compartilhar os dados pessoais do CLIENTE com empresas parceiras, prestadores de serviços ou autoridades competentes, exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais ou cumprimento de obrigações legais.

14.3 O CLIENTE autoriza a FORNECEDORA a proceder à inscrição de seus dados pessoais e cadastrais em cadastros de proteção ao crédito, como SERASA, SPC ou quaisquer outros órgãos semelhantes, bem como a promover o protesto de títulos e documentos de dívida em cartório, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações de pagamento decorrentes do Acordo Comercial e dos Documentos Contratuais, após notificação formal enviada ao endereço de e-mail cadastrado pelo CLIENTE, concedendo-lhe prazo mínimo de **10 (dez) dias** para regularização.

14.4 A inscrição mencionada na Cláusula 14.3 acima poderá ser efetivada sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, incluindo cobrança judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

14.5 O CLIENTE poderá, a qualquer momento, solicitar à FORNECEDORA o acesso, a correção ou a exclusão de seus dados pessoais, conforme previsto na LGPD, mediante solicitação formal para o e-mail suportecliente@lightwallbrasil.com.

15 CONFIDENCIALIDADE

15.1 As Partes comprometem-se a manter em estrita confidencialidade todas as informações técnicas, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza, obtidas ou acessadas em razão do Acordo Comercial, que sejam identificadas como confidenciais ou que, pela sua natureza, devam ser tratadas como tal ("**Informações Confidenciais**").

15.2 Para os fins desta cláusula, serão consideradas Informações Confidenciais, sem limitação:

- a. Métodos de fabricação, fórmulas, composições e processos industriais;
- b. Dados comerciais, preços, condições de pagamento e estratégias de mercado;
- c. Informações relacionadas às marcas, patentes, know-how e segredos industriais da FORNECEDORA;
- d. Quaisquer outras informações expressamente classificadas como confidenciais pela Parte titular das informações ("**Parte Reveladora**").

15.3 As Partes obrigam-se a:

- a. Não divulgar, reproduzir, compartilhar ou permitir o acesso de terceiros às Informações Confidenciais, salvo mediante autorização prévia e expressa da Parte Reveladora;
- b. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins previstos no Acordo Comercial e demais Documentos Contratuais;
- c. Assegurar que seus empregados, representantes e terceiros autorizados respeitem integralmente os termos desta cláusula.

15.4 Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a. Já sejam de domínio público no momento de sua divulgação, sem violação desta cláusula;
- b. Tornem-se de domínio público por meios legítimos, sem que haja quebra da obrigação de confidencialidade;
- c. Sejam conhecidas pela Parte receptora antes de sua divulgação, desde que tal conhecimento possa ser comprovado documentalmente;
- d. Sejam exigidas por lei, ordem judicial ou regulatória, hipótese em que a Parte receptora deverá, sempre que possível, notificar previamente a Parte titular antes da divulgação.

15.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

15.6 As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão do Acordo Comercial.

16 CASO FORTUITO E/OU DE FORÇA MAIOR

16.1 Nenhuma das Partes será responsável por qualquer inadimplemento ou atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações, se – e na medida em que – esse inadimplemento ou atraso for causado por eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações de forma generalizada.

16.2 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, sem se limitar a eles, os seguintes eventos: estado de calamidade, incêndio, inundação, terremoto, fenômenos naturais, atos ou regulamentações governamentais, decisões judiciais, atos de guerra, terrorismo, rebelião, revolução, greve patronal, epidemias e pandemias.

16.3 A Parte afetada pelo caso fortuito ou força maior deverá notificar imediatamente a outra Parte, apresentando uma descrição fundamentada e detalhada das circunstâncias que caracterizam o evento.

16.4 As Partes comprometer-se-ão a, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, buscar uma solução amigável para ajustar os direitos e obrigações previstos no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais, com o objetivo de mitigar os impactos do evento e evitar a onerosidade excessiva ou desequilíbrio contratual.

16.5 Caso não se alcance uma solução amigável no prazo estipulado, a Parte afetada poderá optar pela suspensão parcial ou total do cumprimento das obrigações previstas no Acordo Comercial, desde que a suspensão seja comunicada formalmente e observados os limites estabelecidos em lei.

16.6 A suspensão do Acordo Comercial permanecerá válida enquanto persistirem as circunstâncias do caso fortuito ou força maior, sendo responsabilidade das Partes enviaar seus melhores esforços para restabelecer, com a maior celeridade possível, a execução das obrigações contratuais e legais.

16.7 Se as circunstâncias que caracterizam o caso fortuito ou força maior perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos e inviabilizarem a execução do Acordo Comercial de forma irreversível, qualquer das Partes poderá rescindir o contrato, mediante notificação formal e devidamente motivada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Objeto. Salvo quando expressamente acordado de forma diversa no Acordo Comercial, o objeto da compra e venda restringe-se exclusivamente ao fornecimento dos painéis Lightwall, não incluindo quaisquer serviços complementares, tais como assentamento, aplicação de juntas, instalação, montagem ou quaisquer outros serviços de natureza civil, os quais, quando necessários, serão de responsabilidade exclusiva do CLIENTE ou deverão ser objeto de contratação específica, mediante instrumento próprio.

17.2 Comunicações. Todas e quaisquer comunicações ou notificações a serem feitas entre as Partes, em razão do fornecimento de Produtos Lightwall, deverão ser feitas mediante o envio de

correspondência escrita e entregues nos endereços especificados no Acordo Comercial ou por meio de e-mail, em qualquer dos casos, acompanhada do devido comprovante de envio e recebimento, ressalvado na hipótese prevista na Cláusula 0 acima.

17.2.1 Dispensa. Qualquer aviso exigido nos termos do Acordo Comercial e dos Documentos Contratuais poderá ser dispensado, por escrito, pela Parte com direito de receber tal aviso.

17.2.2 Comunicação de Mudança. Cada uma das Partes compromete-se a comunicar formalmente à outra Parte qualquer alteração das informações previstas na Cláusula 17.2 acima. Enquanto tal comunicação não for realizada, serão consideradas válidas e regulares todas as notificações feitas na forma e nos endereços previstos na Cláusula 17.2 acima.

17.3 Não Novação. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações nele assumidos.

17.4 Acordos Anteriores. O Acordo Comercial e os respectivos Documentos Contratuais cancelarão e substituirão todos e quaisquer contratos, acordos e ajustes – verbais ou escritos – celebrados anteriormente pelas Partes e que tenham o mesmo objeto.

17.5 Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições contidas no Acordo Comercial ou nos Documentos Contratuais seja considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, (i) a não nulidade, a validade, a legalidade ou a exequibilidade das demais disposições do Acordo Comercial ou dos Documentos Contratuais não será por isso prejudicada; e (ii) as Partes negociarão de boa-fé, a substituição das disposições nulas, inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições não nulas, válidas, legais e executáveis, cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições nulas, inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

17.6 Alteração Contratual. Nenhuma alteração, modificação ou aditamento do Acordo Comercial ou dos Documentos Contratuais será considerada eficaz, salvo se celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

17.7 Sucessão. Todos os direitos, termos, compromissos, afirmações, declarações e condições contidas no Acordo Comercial ou nos Documentos Contratuais serão válidos, vinculantes e executáveis pelas e contra as Partes, bem como seus sucessores e cessionários a qualquer título.

17.8 Cessão. É vedada a cessão, total ou parcial, deste Acordo Comercial e dos Documentos Contratuais, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. A vedação não se aplica à hipótese prevista na Cláusula 11.7.1, nem aos créditos da FORNECEDORA decorrentes deste negócio jurídico, cuja cessão independe de consentimento do devedor, nos termos do artigo 286 do Código Civil.

17.8.1 A FORNECEDORA poderá ceder este Acordo Comercial e os Documentos Contratuais, no todo ou em parte, para qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, a controle, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum, sem necessidade de comunicação prévia, ficando desde já autorizada pelo CLIENTE, em caráter irrevogável e irretratável.

17.9 Título Executivo Extrajudicial. Este Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do Artigo 784 da Lei nº 13.105/2015 (“**Código de Processo Civil**”).

17.10 Execução Específica. As Partes reservam-se o direito de pleitear execução específica das obrigações assumidas pela outra Parte no Acordo Comercial ou nos Documentos Contratuais, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil. As Partes concordam que o pagamento de perdas e danos não constitui compensação adequada pela violação de qualquer obrigação assumida

pelas Partes no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais e que a execução específica das obrigações é necessária, em complemento às perdas e danos.

17.11 Lei Aplicável. O Acordo Comercial e os Documentos Contratuais serão regidos e interpretados pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil

17.12 Interpretação. Caso haja divergência entre as cláusulas das Condições Gerais e as cláusulas previstas no Acordo Comercial, as cláusulas do Acordo Comercial prevalecerão sobre as cláusulas destas Condições Gerais, por serem mais específicas ao fornecimento contratado.

17.13 Foro. As partes elegem o foro da Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do Acordo Comercial e dos respectivos Documentos Contratuais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCUS AURELIUS CORREIA DE ARAUJO**
Data: 11/06/2025 17:21:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIGHTWALL PERNAMBUCO S.A.
Marcus Aurélius Corrêa de Araújo
CPF: 009.451.124-16

PROTOCOLLO:

Assinatura

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS LIGHTWALL

A LIGHTWALL PERNAMBUCO S.A.

... interesse nos Produtos Lightwall já fabricados, a reter o percentual de 30% (trinta por cento) do valor pago, a título de despesas de fabricação, armazenagem e administrativas, sem prejuízo de outras cobranças previstas no Acordo Comercial.

DOS PRAZOS

Os prazos para fornecimento dos produtos e realização dos serviços contratados pelo CLIENTE se darão conforme descrito em Acordo Comercial, atentando-se ao previamente estabelecido na Cláusula 4 acima.

Na hipótese de eventual desequilíbrio de mercado ou da construção civil, especialmente no que tange ao fornecimento de insumos necessários à fabricação dos Produtos Lightwall, a FORNECEDORA compromete-se a emendar seus melhores esforços para regularizar a demanda, e, em caso excepcional, dilatar o prazo de entrega em até 120 (cento e vinte) dias úteis do prazo inicialmente estabelecido, sem que tal dilação caracterize descumprimento contratual, nem implique qualquer tipo de compensação financeira ou indenização por perdas e danos.

QUALIDADE E GARANTIA DOS PRODUTOS LIGHTWALL

O FORNECEDOR garante que os Produtos Lightwall serão fornecidos em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Acordo Comercial e normas aplicáveis, livres de vícios aparentes e ocultos que possam comprometer sua utilização regular, observadas as condições e prazos estabelecidos nesta cláusula.

Produto Lightwall	Norma(s) ABNT
Painel Lightwall Tipo 2P - Dimensões 7,5; 9 e 12 cm	NBR 17073 / NBR 15575
Painel Lightwall Tipo SP - Dimensões 7,5; 9 e 12 cm	NBR 15575

A garantia contra vícios aparentes é válida por **30 (trinta) dias**, contados da data de entrega do produto Lightwall. Durante este período, o CLIENTE deverá realizar a inspeção visual e funcional dos produtos Lightwall e comunicar ao FORNECEDOR sobre eventuais vícios constatados.

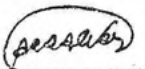
assinado

<u>Condições Gerais</u>	significa o presente conjunto de disposições que regula as obrigações, direitos e responsabilidades da FORNECEDORA e do CLIENTE no fornecimento dos Produtos Lightwall, sendo parte integrante, complementar e inseparável do Acordo Comercial.
<u>Dia(s) Útil(eis)</u>	significa qualquer dia, que não seja: (i) um sábado ou domingo, ou (ii) um dia em que os bancos comerciais sejam obrigados ou estejam autorizados por Lei a permanecerem fechados na Cidade de [Indicar a cidade onde a Fábrica está sediada], Estado de [Indicar].
<u>Documentos Contratuais</u>	significa o Acordo Comercial e todos os documentos complementares a ele vinculados, incluindo, sem limitação, estas Condições Gerais, o Pedido de Compra e o Manual de Montagem.
<u>Fornecedora</u>	significa a [Nome Empresarial da Fábrica Lightwall], inscrita no CNPJ sob o nº [=].
<u>Manual de Carga e Descarga</u>	significa o documento disponibilizado pela FORNECEDORA ao CLIENTE, contendo instruções detalhadas sobre armazenamento, transporte e validade dos Produtos Lightwall.
<u>Manual de Montagem</u>	significa o documento disponibilizado pela FORNECEDORA ao CLIENTE, contendo instruções detalhadas e sequenciais sobre como montar, instalar ou configurar um Produto Lightwall. O Manual de Montagem será sempre aplicado ao Acordo Comercial e dele fará parte integrante, complementar e inseparável, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>Parte</u>	significa a FORNECEDORA ou o CLIENTE, isoladamente.
<u>Partes</u>	significa a FORNECEDORA e o CLIENTE, quando designados em conjunto.
<u>Pedido de Compra</u>	significa a solicitação formal do CLIENTE à FORNECEDORA para fabricação e entrega dos Produtos Lightwall, realizada por e-mail, conforme especificado no Acordo Comercial.
<u>IPCA</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, na ausência dele, outro índice escolhido de comum acordo entre as Partes.
<u>LGPD</u>	significa a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), conforme alterada.
<u>Produtos Lightwall</u>	significa os painéis de concreto leve e quaisquer outros produtos fabricados pela FORNECEDORA sob demanda do CLIENTE, de acordo com as especificações estabelecidas no Acordo Comercial e no Pedido de Compra.

2. FABRICAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS LIGHTWALL

assinado

- 2.1. Os Produtos Lightwall serão fabricados e fornecidos sob demanda do CLIENTE, observado o limite de quantidade especificado no Acordo Comercial, e sujeito ao prazo necessário para fabricação e logística, conforme definido no Acordo Comercial.
- 2.2. A fabricação dos Produtos será iniciada exclusivamente após o recebimento de um Pedido de Compra formalizado pelo CLIENTE, conforme as condições do Acordo Comercial e dos Documentos Contratuais.
- 2.3. O Pedido de Compra, emitido pelo CLIENTE, servirá como instrumento operacional para indicar o tipo e a quantidade de Produtos Lightwall a serem fabricados e a data de entrega correspondente, vinculando-se diretamente à Acordo Comercial e aos demais Documentos Contratuais.
- 2.3.1. A formalização do Pedido de Compra será dispensada caso o Acordo Comercial estabeleça um cronograma de fornecimento para todos os Produtos Lightwall em uma ou mais remessas, com datas previamente pactuadas entre as Partes.
- 2.4. O Pedido de Compra deverá ser formalizado pelo CLIENTE por e-mail enviado ao endereço eletrônico da FORNECEDORA especificado no Acordo Comercial, conforme modelo oportunamente disponibilizado pela FORNECEDORA.
- 2.5. O Pedido de Compra será considerado aceito somente após o envio de confirmação por e-mail pela FORNECEDORA, indicando o número do pedido e o prazo estimado para fabricação e entrega.
- 2.6. Alterações nos Pedidos de Compra já confirmados estarão sujeitas à análise técnica e operacional da FORNECEDORA, podendo gerar ajustes de prazos e custos, quando aplicável.
- 2.7. A FORNECEDORA comunicará ao CLIENTE, por e-mail, sobre a conclusão do processo fabril dos Produtos Lightwall.
- 2.8. Os Produtos Lightwall estarão disponíveis para retirada na sede da FORNECEDORA, nos dias e horários indicados por e-mail.
- 2.9. A elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais ou de quaisquer outros projetos relacionados à construção civil é de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, assim como a elaboração do projeto executivo de paginação dos Produtos Lightwall, salvo acordo expresso em contrário.
- 2.10. O transporte será realizado sob responsabilidade e custo do CLIENTE.
- 2.10.1. O CLIENTE compromete-se a providenciar todos os meios necessários para a retirada e transporte dos Produtos Lightwall, respeitando os prazos e condições previamente acordados entre as Partes, e as orientações contidas no Manual de Carga e Descarga dos Produtos Lightwall disponibilizado pela FORNECEDORA.
- 2.10.2. A FORNECEDORA não se responsabiliza por avarias ocorridas durante o transporte ou no pátio de estocagem do CLIENTE. No ato do recebimento, o CLIENTE deverá realizar inspeção para



conferência dos produtos e eventuais substituições, caso necessário, observando as diretrizes do Manual de Carga e Descarga dos Produtos Lightwall.

2.11 A montagem e instalação dos Produtos Lightwall serão de inteira responsabilidade e custo do CLIENTE, devendo observar rigorosamente as orientações contidas no Manual de Montagem fornecido pela FORNECEDORA.

2.12 Independentemente de alterações no escopo da obra do CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a modificações de projeto, mudanças arquitetônicas, estruturais ou de layout, suspensão temporária ou definitiva da construção, ou qualquer outra circunstância que resulte na não utilização total ou parcial dos Produtos Lightwall adquiridos, fica expressamente vedada a devolução dos produtos à FORNECEDORA.

2.12.1 O CLIENTE assume integralmente os riscos relacionados ao planejamento e execução de sua obra, bem como às eventuais alterações de escopo que possam tornar desnecessária a utilização dos Produtos Lightwall, não cabendo à FORNECEDORA qualquer responsabilidade por tais modificações.

2.12.2 Os Produtos Lightwall são fabricados sob medida e de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo CLIENTE no momento do pedido, razão pela qual não se admite sua devolução por motivos alheios à qualidade ou conformidade dos produtos entregues.

2.12.3 Caso o CLIENTE não proceda à retirada dos Produtos Lightwall em razão de alterações no escopo de sua obra, aplicar-se-ão integralmente as disposições previstas na Cláusula 4 (Da retirada), incluindo as penalidades e consequências ali estabelecidas.

3 DO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

3.1 No ato do recebimento dos Produtos Lightwall, o CLIENTE, por si ou por preposto devidamente autorizado, deverá proceder à conferência imediata da mercadoria, conforme checklist de verificação disponibilizado pela Lightwall, verificando a integridade, quantidade e conformidade dos produtos entregues com o Pedido de Compra.

3.2 Constatada qualquer avaria, defeito aparente, divergência de quantidade ou especificação, o CLIENTE deverá notificar a FORNECEDORA imediatamente no ato do recebimento, registrando a ocorrência no documento de transporte e comunicando formalmente por e-mail suportecliente@lightwallbrasil.com no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.1 Sob hipótese alguma será aceita qualquer verificação do CLIENTE em momento posterior ao indicado acima, restando vedada qualquer conferência a ser realizada no momento do uso dos Produtos Lightwall.

3.3 A ausência de notificação no ato do recebimento implicará na aceitação definitiva dos Produtos Lightwall, presumindo-se sua conformidade e adequação ao pedido, não cabendo posterior reclamação por vícios aparentes ou divergências facilmente constatáveis.

4 DA RETIRADA

4.1 A comunicação sobre a disponibilidade dos Produtos Lightwall para retirada será enviada pela FORNECEDORA ao e-mail do CLIENTE, sendo responsabilidade do CLIENTE manter seus dados de contato atualizados.

1990

Lehrstuhl für Physik und Chemie
Prof. Dr. H. H. G. J. Oosterhoff

A. Inleiding
De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

1.1. De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

1.2. De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

1.3. De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

1.4. De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

2. De natuurkunde als wetenschap

2.1. De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

2.2. De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

2.3. De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

2.4. De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

2.5. De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

2.6. De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

2.7. De natuurkunde is een wetenschap die de fysieke wereld probeert te beschrijven en te verklaren. Het doet dit door de wetten van de natuur te ontdekken en te formuleren.

assinado

4.2 O CLIENTE deverá agendar a retirada dos Produtos Lightwall com o setor de expedição com pelo menos 24 horas da data pretendida, informando os dados da transportadora e do motorista, em conformidade com a programação de carregamento da FORNECEDORA.

4.3 Caso o CLIENTE, após tal comunicação, não proceda à retirada dos Produtos Lightwall no prazo de até 7 (sete) dias corridos, incidirão as seguintes consequências:

a) Isenção de responsabilidade da FORNECEDORA por eventual deterioração do produto decorrente do armazenamento prolongado;

b) Possibilidade de cobrança adicional de 1% (um por cento) do valor do produto por dia adicional à data definida para retirada, com limitação a 7 (sete) dias;

4.4 Persistindo a não retirada, a partir do décimo quinto dia após a comunicação referida no item 4.1, a FORNECEDORA poderá:

a) Considerar o produto como abandonado, nos termos do art. 1.275, III, do Código Civil;

b) Proceder à revenda dos Produtos Lightwall a terceiros, retendo os valores necessários para compensação das despesas incorridas, incluindo as taxas de ocupação de espaço, custos administrativos e eventuais perdas de valor.

4.5 Caso o CLIENTE manifeste formalmente o desinteresse, o produto será retirado.

6.3 Ressalvado o disposto na Cláusula 3.2, os Produtos Lightwall terão garantia de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega, abrangendo os prazos de garantia legal e contratual. A garantia será aplicável exclusivamente quando demonstrado que o produto apresenta vício ou defeito de fabricação que comprometa sua qualidade, durabilidade ou adequação ao uso previsto, desde que tal vício não pudesse ter sido identificado no momento do recebimento.

6.4 O CLIENTE deverá comunicar ao FORNECEDOR a constatação do vício oculto no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir de sua identificação, apresentando a comprovação do defeito, sob pena de decair do direito. Quando solicitado, deverá disponibilizar os Produtos Lightwall para análise técnica.

6.5 A ausência de comunicação por parte do CLIENTE nos prazos estabelecidos nesta cláusula implicará em decadência do direito de reclamação, isentando o FORNECEDOR de qualquer responsabilidade quanto a vícios aparentes ou ocultos dos Produtos Lightwall.

6.6 A garantia será válida somente se os Produtos Lightwall forem armazenados, instalados, utilizados e mantidos conforme as recomendações técnicas fornecidas pelo FORNECEDOR, incluindo, mas não se limitando a:

185.962/0001-63, doravante denominada FORNECEDORA, é uma empresa especializada na venda de painéis leves, comprometida com tecnologia, inovação e eficiência para atender às necessidades de seus clientes, doravante denominados CLIENTES. No entanto, a FORNECEDORA não se responsabiliza pelo projeto conceitual, arquitetônico, estrutural ou demais projetos complementares. Cabe ao CLIENTE assegurar que dispõe de equipe técnica qualificada para o detalhamento do projeto, bem como para a garantia do correto uso dos produtos, em conformidade com as normas aplicáveis e os requisitos de desempenho.

denominada FORNECEDORA, é uma empresa especializada na venda de painéis leves, comprometida com tecnologia, inovação e eficiência para atender às necessidades de seus clientes, doravante denominados CLIENTES. No entanto, a FORNECEDORA não se responsabiliza pelo projeto conceitual, arquitetônico, estrutural ou demais projetos complementares. Cabe ao CLIENTE assegurar que dispõe de equipe técnica qualificada para o detalhamento do projeto, bem como para a garantia do correto uso dos produtos, em conformidade com as normas aplicáveis e os requisitos de desempenho.

Lightwall ("Condições Gerais")
relações contratuais entre a
Fornecimento de Produtos Lightwall

Estes Termos e Condições Gerais para Fornecimento de Produtos Lightwall têm como objetivo estabelecer os termos e condições que regerão as relações contratuais entre a FORNECEDORA e seus CLIENTES, em todas as operações de fornecimento realizadas entre as Partes.

Condições particulares de cada
caso, tais condições excepcionais.

O Acordo Comercial aceito pelo CLIENTE especificará os termos e condições de fornecimento, incluindo preços, prazos, especificações técnicas e eventuais condições excepcionais.

Condições sobre as disposições das
Condições Gerais
expressamente pelo

As condições específicas constantes no Acordo Comercial prevalecerão sobre as presentes Condições Gerais, em caso de divergência, permanecendo as presentes Condições Gerais vinculantes às Partes em relação a todas as demais matérias não modificadas pelo Acordo Comercial.

Condições presentes condições,
complementar e prevalente.

Ao aceitar o Acordo Comercial, o CLIENTE concorda integralmente com as presentes condições, salvo os ajustes estabelecidos no Acordo Comercial, que terão caráter complementar e prevalente.

Acordo Comercial, declara
necessária para a
realização do pedido e celebração do negócio jurídico, responsabilizando-se quanto à sua legitimidade

O CLIENTE, ao formalizar o Pedido de Compra e/ou aceitar o Acordo Comercial, declara expressamente possuir total autonomia, capacidade jurídica e autoridade para a realização do pedido e celebração do negócio jurídico, responsabilizando-se pela veracidade desta declaração e por eventuais questionamentos de terceiros em relação ao pedido para contratar.

Autenticidade e publicidade,
delegadas.

Este documento está registrado em cartório para assegurar sua autenticidade e conferindo maior segurança e confiança às relações contratuais ora estabelecidas.

1. DEFINIÇÕES

As palavras iniciais maiúsculas, não plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 0, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto

1.1. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 0, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

Acordo Comercial

significa o documento contratual assinado e pelo CLIENTE, contendo cláusulas

assinado

- a. Substituir os Produtos Lightwall defeituosos por novos, sem custos adicionais ao CLIENTE;
- b. Efetuar o reparo necessário, quando tecnicamente viável; ou
- c. Restituir o valor pago, proporcionalmente à quantidade de Produtos Lightwall defeituosos.

6.10 A responsabilidade da FORNECEDORA limita-se ao valor dos Produtos Lightwall objeto da reclamação, excluindo quaisquer indenizações por danos indiretos, lucros cessantes, paralisação de obras ou outros prejuízos decorrentes.

6.11 Em atenção à natureza técnica e inovadora dos Produtos Lightwall, o CLIENTE compromete-se a buscar esclarecimentos diretamente com a FORNECEDORA, por meio dos canais oficiais de atendimento por ela disponibilizados, sempre que identificar dúvidas, inconsistências ou eventuais problemas relacionados ao fornecimento, desempenho ou instalação dos produtos, evitando manifestações públicas em redes sociais, aplicativos de avaliação, fóruns online ou meios semelhantes. Essa interação prévia tem como objetivo permitir a pronta verificação e eventual correção da situação identificada, com base nos princípios da boa-fé e da cooperação mútua entre as Partes, contribuindo para a adequada solução da demanda e evitando exposições públicas indevidas ou precipitadas.

6.12 As garantias contratuais e legais dos Produtos Lightwall ficarão automaticamente excluídas, sem direito a qualquer reparação ou indenização, quando comprovado que a utilização, instalação ou montagem dos produtos ocorreu em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações do fabricante e/ou com as orientações expressas no Manual de Montagem fornecido pela FORNECEDORA, cabendo ao CLIENTE o ônus da prova quanto ao uso adequado dos produtos.

7 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O preço dos Produtos Lightwall será aquele especificado no Acordo Comercial e deverá ser pago pelo CLIENTE de acordo com a forma e o prazo estabelecidos na referido Acordo Comercial, independentemente do cronograma de fornecimento.

7.1.1 Os pagamentos realizados pelo CLIENTE correspondem à aquisição do direito de solicitar a fabricação e fornecimento dos Produtos Lightwall, dentro dos limites e condições especificados no Acordo Comercial, durante o prazo de vigência.

7.1.2 A obrigação de pagamento do CLIENTE não está condicionada à solicitação dos Produtos Lightwall, devendo ser cumprida conforme os prazos estabelecidos no Acordo Comercial, sob pena de aplicação das sanções previstas no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais.

7.1.3 Caso o CLIENTE não solicite o fornecimento dos Produtos Lightwall adquiridos dentro do prazo de vigência do Acordo Comercial, os valores pagos não serão reembolsáveis. Nessa hipótese, o CLIENTE poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do encerramento da vigência do Acordo Comercial, escolher entre as seguintes alternativas, mediante o envio de comunicação escrita à FORNECEDORA:

- a. O CLIENTE poderá utilizar os valores pagos como créditos para futuras aquisições de Produtos Lightwall, observadas as novas condições, incluindo a tabela de preços vigente e os prazos de entrega aplicáveis à época do novo pedido, ficando o CLIENTE responsável pelo pagamento de eventual diferença; ou

assinado

- b. Caso o CLIENTE não deseje utilizar os valores como crédito, 50% (cinquenta por cento) do montante pago e não utilizado será convertido em multa compensatória em favor da FORNECEDORA, sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes restituídos ao CLIENTE, sem juros ou correção monetária, no prazo de [=] ([nº por extenso]) dias, contados a partir da data de recebimento dos dados bancários do CLIENTE, enviados por escrito, para efeito de devolução.

7.1.4 O silêncio do CLIENTE no prazo previsto na Cláusula 4.1.3 será interpretado como ausência de interesse em utilizar os valores pagos como créditos na forma da alínea a, aplicando-se automaticamente a alternativa prevista na alínea b, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos e não utilizados serão convertidos em multa compensatória em favor da FORNECEDORA, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão restituídos ao CLIENTE, sem juros ou correção monetária.

7.2 Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela do preço, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária pela variação positiva do IPCA, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.3 O não pagamento do preço no prazo e forma pactuados impedirá o início da fabricação ou envio dos Produtos Lightwall, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e cobrança judicial dos valores devidos.

8 DA IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

8.1 Nos termos do Acordo Comercial firmado, as Partes estabelecem expressamente que, em hipótese alguma, a FORNECEDORA ou a marca Lightwall poderão ser incluídas, arroladas ou de qualquer forma vinculadas a eventual processo de recuperação judicial ou extrajudicial do CLIENTE, caso ocorra.

8.2 Os créditos decorrentes do negócio jurídico firmado por Acordo Comercial possuem natureza extraconcursal, não se sujeitando aos efeitos de eventual recuperação judicial do CLIENTE, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

9 DO DESCARREGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO

9.1 O descarregamento dos Produtos Lightwall, em qualquer hipótese, ocorrerá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do CLIENTE, que deverá providenciar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e seguro para tal operação.

9.2 A FORNECEDORA não se responsabiliza pelo descarregamento ou movimentação das placas/painéis, sendo estas operações de inteira responsabilidade do CLIENTE, que deverá observar as normas de segurança aplicáveis, as orientações técnicas constantes do Manual de Carga e Descarga e a legislação trabalhista pertinente.

10/10/2010

Caso 01: O cliente chegou ao escritório em 15/10/2010, apresentando uma reclamação referente ao serviço de manutenção realizado em sua residência. O cliente alega que o técnico responsável não chegou no horário combinado e, além disso, não realizou o trabalho corretamente. O cliente solicita a troca do técnico e a realização do serviço novamente.

7.1.2 O cliente do caso 01 foi atendido pelo gerente do escritório em 16/10/2010. O gerente explicou ao cliente que o técnico responsável não estava disponível no horário combinado devido a uma emergência. O gerente ofereceu ao cliente a opção de agendar o serviço para o dia seguinte, no mesmo horário, ou para o dia 17/10/2010, no horário de 14h às 18h. O cliente optou por agendar o serviço para o dia 17/10/2010, no horário de 14h às 18h.

7.1.3 O cliente do caso 01 foi atendido pelo gerente do escritório em 17/10/2010. O gerente explicou ao cliente que o técnico responsável não estava disponível no horário combinado devido a uma emergência. O gerente ofereceu ao cliente a opção de agendar o serviço para o dia seguinte, no mesmo horário, ou para o dia 18/10/2010, no horário de 14h às 18h. O cliente optou por agendar o serviço para o dia 18/10/2010, no horário de 14h às 18h.

7.1.4 O cliente do caso 01 foi atendido pelo gerente do escritório em 18/10/2010. O gerente explicou ao cliente que o técnico responsável não estava disponível no horário combinado devido a uma emergência. O gerente ofereceu ao cliente a opção de agendar o serviço para o dia seguinte, no mesmo horário, ou para o dia 19/10/2010, no horário de 14h às 18h. O cliente optou por agendar o serviço para o dia 19/10/2010, no horário de 14h às 18h.

7.1.5 O cliente do caso 01 foi atendido pelo gerente do escritório em 19/10/2010. O gerente explicou ao cliente que o técnico responsável não estava disponível no horário combinado devido a uma emergência. O gerente ofereceu ao cliente a opção de agendar o serviço para o dia seguinte, no mesmo horário, ou para o dia 20/10/2010, no horário de 14h às 18h. O cliente optou por agendar o serviço para o dia 20/10/2010, no horário de 14h às 18h.

7.1.6 O cliente do caso 01 foi atendido pelo gerente do escritório em 20/10/2010. O gerente explicou ao cliente que o técnico responsável não estava disponível no horário combinado devido a uma emergência. O gerente ofereceu ao cliente a opção de agendar o serviço para o dia seguinte, no mesmo horário, ou para o dia 21/10/2010, no horário de 14h às 18h. O cliente optou por agendar o serviço para o dia 21/10/2010, no horário de 14h às 18h.

7.1.7 O cliente do caso 01 foi atendido pelo gerente do escritório em 21/10/2010. O gerente explicou ao cliente que o técnico responsável não estava disponível no horário combinado devido a uma emergência. O gerente ofereceu ao cliente a opção de agendar o serviço para o dia seguinte, no mesmo horário, ou para o dia 22/10/2010, no horário de 14h às 18h. O cliente optou por agendar o serviço para o dia 22/10/2010, no horário de 14h às 18h.

7.1.8 O cliente do caso 01 foi atendido pelo gerente do escritório em 22/10/2010. O gerente explicou ao cliente que o técnico responsável não estava disponível no horário combinado devido a uma emergência. O gerente ofereceu ao cliente a opção de agendar o serviço para o dia seguinte, no mesmo horário, ou para o dia 23/10/2010, no horário de 14h às 18h. O cliente optou por agendar o serviço para o dia 23/10/2010, no horário de 14h às 18h.

10 GARANTIAS CONTRATUAIS

10.1 Caso estipulado no Acordo Comercial, o CLIENTE deverá fornecer garantias para o pagamento do preço dos Produtos Lightwall, conforme disposto nesta cláusula, visando assegurar o cumprimento de suas obrigações financeiras perante a FORNECEDORA. As garantias poderão incluir, sem limitação:

- a. **Fiança:** Apresentação de fiança pessoal prestada por terceiros, formalizada por instrumento escrito, com renúncia expressa aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 130 e 794 do Código de Processo Civil, solidarizando-se com o CLIENTE na condição de principal pagador e devedor solidário.
- b. **Fiança Bancária:** Entrega de carta-fiança emitida por instituição financeira de primeira linha, com prazo de validade compatível com as obrigações assumidas no Acordo Comercial e renovação automática até a quitação integral do preço.
- c. **Seguro-Garantia:** Apresentação de apólice de seguro-garantia emitida por seguradora autorizada a operar no Brasil, cobrindo integralmente o valor das obrigações assumidas no Acordo Comercial, com prazo de validade compatível com tais obrigações e renovação automática até a quitação integral do preço.
- d. **Outras Garantias:** Quaisquer outras modalidades de garantia que sejam expressamente acordadas entre as PARTES no Acordo Comercial e formalizadas por instrumento próprio.

10.2 Para as garantias previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula 5.1, a validade estará condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a. Indicar expressamente a FORNECEDORA como principal e primeira beneficiária;
- b. Conter renúncia expressa da instituição garantidora aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, Parágrafo Único, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e 130 e 794 do Código de Processo Civil;
- c. Ser executável e pagável, em até 24h (vinte e quatro horas), mediante solicitação unilateral da VENDEDORA, em caso de descumprimento das obrigações pelo CLIENTE;
- d. Ser executável e pagável no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação unilateral da FORNECEDORA, em caso de descumprimento das obrigações pelo CLIENTE;
- e. Permanecer válida e eficaz em seu valor integral durante toda a vigência do Acordo Comercial; e
- f. Ser renovada e reapresentada no valor integral previsto no Acordo Comercial, no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação enviada pela FORNECEDORA, em caso de execução parcial ou integral.

10.3 A(s) garantia(s) deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aceitação do Acordo Comercial, sob pena de rescisão imediata do Acordo Comercial, a exclusivo critério da FORNECEDORA.

10.4 A ausência de constituição ou manutenção das garantias previstas, quando exigidas, constituirá inadimplemento do CLIENTE, autorizando a FORNECEDORA a suspender o fornecimento dos Produtos Lightwall até a regularização da pendência, sem prejuízo de outras sanções previstas no Acordo Comercial, nos demais Documentos Contratuais ou na legislação aplicável.



1. O presente documento tem por objeto a Declaração de Intenção de se estabelecer no Brasil uma indústria de transformação de produtos de origem vegetal, a ser denominada "Indústria de Produtos Vegetais", com sede no Estado de São Paulo, e a ser dirigida por uma pessoa física ou jurídica brasileira.

2. A indústria a ser estabelecida terá por finalidade a transformação de produtos de origem vegetal em produtos de origem vegetal, a ser denominada "Indústria de Produtos Vegetais", com sede no Estado de São Paulo, e a ser dirigida por uma pessoa física ou jurídica brasileira.

3. A indústria a ser estabelecida terá por finalidade a transformação de produtos de origem vegetal em produtos de origem vegetal, a ser denominada "Indústria de Produtos Vegetais", com sede no Estado de São Paulo, e a ser dirigida por uma pessoa física ou jurídica brasileira.

4. A indústria a ser estabelecida terá por finalidade a transformação de produtos de origem vegetal em produtos de origem vegetal, a ser denominada "Indústria de Produtos Vegetais", com sede no Estado de São Paulo, e a ser dirigida por uma pessoa física ou jurídica brasileira.

5. A indústria a ser estabelecida terá por finalidade a transformação de produtos de origem vegetal em produtos de origem vegetal, a ser denominada "Indústria de Produtos Vegetais", com sede no Estado de São Paulo, e a ser dirigida por uma pessoa física ou jurídica brasileira.

6. A indústria a ser estabelecida terá por finalidade a transformação de produtos de origem vegetal em produtos de origem vegetal, a ser denominada "Indústria de Produtos Vegetais", com sede no Estado de São Paulo, e a ser dirigida por uma pessoa física ou jurídica brasileira.

7. A indústria a ser estabelecida terá por finalidade a transformação de produtos de origem vegetal em produtos de origem vegetal, a ser denominada "Indústria de Produtos Vegetais", com sede no Estado de São Paulo, e a ser dirigida por uma pessoa física ou jurídica brasileira.

8. A indústria a ser estabelecida terá por finalidade a transformação de produtos de origem vegetal em produtos de origem vegetal, a ser denominada "Indústria de Produtos Vegetais", com sede no Estado de São Paulo, e a ser dirigida por uma pessoa física ou jurídica brasileira.

9. A indústria a ser estabelecida terá por finalidade a transformação de produtos de origem vegetal em produtos de origem vegetal, a ser denominada "Indústria de Produtos Vegetais", com sede no Estado de São Paulo, e a ser dirigida por uma pessoa física ou jurídica brasileira.

10. A indústria a ser estabelecida terá por finalidade a transformação de produtos de origem vegetal em produtos de origem vegetal, a ser denominada "Indústria de Produtos Vegetais", com sede no Estado de São Paulo, e a ser dirigida por uma pessoa física ou jurídica brasileira.

10.5 A garantia contratual e legal dos Produtos Lightwall ficará automaticamente excluída, sem direito a qualquer reparação ou indenização, quando comprovado que a utilização, instalação ou montagem dos produtos ocorreu em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, com as especificações do fabricante e/ou com as orientações expressas no Manual de Montagem fornecido pela FORNECEDORA.

11 APLICABILIDADE E EXTINÇÃO

11.1 Aplicabilidade. Estas Condições Gerais serão aplicadas entre as Partes enquanto estiver vigente o Acordo Comercial.

11.2 Rescisão motivada (resolução). O Acordo Comercial poderá ser rescindido pela Parte inocente, de pleno direito, nas seguintes hipóteses, mediante o envio de simples comunicação escrita à Parte infratora:

- a. Atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer parcela do preço, independentemente de aviso ou notificação prévia;
- b. Descumprimento de obrigações contratuais, não sanado em até 15 (quinze) dias após notificação escrita, exceto quando configurada hipótese de rescisão imediata;
- c. Descumprimento contratual que justifique a rescisão imediata, conforme previsto expressamente no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais;
- d. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do fornecimento, que persista por pelo menos 60 (sessenta) dias, desde que regularmente comprovado pela Parte que o alegar, excluindo-se questões exclusivamente de mercado – tais como flutuações cambiais – ou qualquer outra questão unicamente financeira que, mesmo causando impacto sobre o Acordo Comercial, não impossibilite a continuidade do fornecimento;
- e. Situação de insolvência, pedido ou deferimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência de qualquer das Partes;
- f. Suspensão ou cancelamento do cadastro fiscal de qualquer das Partes.

11.3 Rescisão imotivada e unilateral (resilição). O Acordo Comercial poderá ser resiliado, unilateral e imotivadamente, por qualquer Parte, mediante comunicação escrita enviada à outra Parte, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua assinatura, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade.

11.3.1 Decorrido o prazo previsto na Cláusula 6.3, o Acordo Comercial passará a ter caráter irrevogável e irretratável, vinculando as Partes ao cumprimento integral de suas obrigações, conforme estabelecido no presente instrumento e nos Documentos Contratuais.

11.3.2 Após o prazo de 7 (sete) dias, a resilição do Acordo Comercial somente será permitida nas hipóteses e condições previstas expressamente no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais.

12 DA VALIDADE JURÍDICA DA ASSINATURA DIGITAL

12.1. O CLIENTE declara ter plena ciência e concordância de que o Acordo Comercial e demais Documentos Contratuais poderão ser assinados através de plataforma digital de assinaturas eletrônicas, reconhecendo a validade jurídica, autenticidade e força executiva dos documentos assim firmados, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, dispensando-se a assinatura física ou reconhecimento de firma.

assinado

13 PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados aos Produtos Lightwall, incluindo, mas não se limitando a patentes, desenhos industriais, know-how, métodos de fabricação, especificações técnicas, marcas, segredos industriais e quaisquer outras criações ou informações técnicas desenvolvidas ou utilizadas pela FORNECEDORA, são e permanecerão de exclusiva titularidade da FORNECEDORA.

13.2 O CLIENTE compromete-se a não adotar, direta ou indiretamente, quaisquer medidas para analisar, desmontar, estudar, reproduzir, modificar ou obter, por qualquer meio, o know-how ou os segredos industriais associados aos Produtos Lightwall, incluindo a composição e os métodos de fabricação.

13.3 As marcas, logotipos, nomes comerciais e quaisquer outros sinais distintivos pertencentes à FORNECEDORA são protegidos como propriedade intelectual e não poderão ser utilizados pelo CLIENTE sem autorização prévia, expressa e por escrito, e, quando autorizado, deverão respeitar os padrões de uso estabelecidos pela FORNECEDORA.

13.4 A celebração do Acordo Comercial e a aquisição dos Produtos Lightwall não conferem ao CLIENTE qualquer direito de propriedade, licença ou uso sobre os direitos intelectuais, segredos industriais ou sinais distintivos da FORNECEDORA.

13.5 O CLIENTE compromete-se, ainda, a não divulgar ou permitir que terceiros tenham acesso a qualquer informação técnica ou confidencial relacionada aos Produtos Lightwall, salvo mediante autorização expressa e por escrito da FORNECEDORA.

13.6 O descumprimento desta cláusula sujeitará o CLIENTE ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da rescisão imediata do Acordo Comercial, além de outras sanções previstas em lei.

14 DADOS PESSOAIS

14.1 O CLIENTE autoriza expressamente a FORNECEDORA a coletar, armazenar e utilizar seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a, nome, CPF, endereço, e-mail, dados bancários e informações de crédito, para fins de execução do Acordo Comercial, emissão de notas fiscais, controle de pagamentos e obrigações fiscais, conforme estabelecido na LGPD e regulamentações aplicáveis.

14.2 A FORNECEDORA poderá compartilhar os dados pessoais do CLIENTE com empresas parceiras, prestadores de serviços ou autoridades competentes, exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais ou cumprimento de obrigações legais.

14.3 O CLIENTE autoriza a FORNECEDORA a proceder à inscrição de seus dados pessoais e cadastrais em cadastros de proteção ao crédito, como SERASA, SPC ou quaisquer outros órgãos semelhantes, bem como a promover o protesto de títulos e documentos de dívida em cartório, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações de pagamento decorrentes do Acordo Comercial e dos Documentos Contratuais, após notificação formal enviada ao endereço de e-mail cadastrado pelo CLIENTE, concedendo-lhe prazo mínimo de 10 (dez) dias para regularização.

assinado

14.4 A inscrição mencionada na Cláusula 14.3 acima poderá ser efetivada sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, incluindo cobrança judicial ou extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

14.5 O CLIENTE poderá, a qualquer momento, solicitar à FORNECEDORA o acesso, a correção ou a exclusão de seus dados pessoais, conforme previsto na LGPD, mediante solicitação formal para o e-mail suporteciente@lightwallbrasil.com.

15 CONFIDENCIALIDADE

15.1 As Partes comprometem-se a manter em estrita confidencialidade todas as informações técnicas, comerciais, financeiras ou de qualquer outra natureza, obtidas ou acessadas em razão do Acordo Comercial, que sejam identificadas como confidenciais ou que, pela sua natureza, devam ser tratadas como tal ("**Informações Confidenciais**").

15.2 Para os fins desta cláusula, serão consideradas Informações Confidenciais, sem limitação:

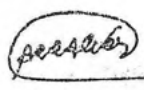
- a. Métodos de fabricação, fórmulas, composições e processos industriais;
- b. Dados comerciais, preços, condições de pagamento e estratégias de mercado;
- c. Informações relacionadas às marcas, patentes, know-how e segredos industriais da FORNECEDORA;
- d. Quaisquer outras informações expressamente classificadas como confidenciais pela Parte titular das informações ("**Parte Reveladora**").

15.3 As Partes obrigam-se a:

- a. Não divulgar, reproduzir, compartilhar ou permitir o acesso de terceiros às Informações Confidenciais, salvo mediante autorização prévia e expressa da Parte Reveladora;
- b. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins previstos no Acordo Comercial e demais Documentos Contratuais;
- c. Assegurar que seus empregados, representantes e terceiros autorizados respeitem integralmente os termos desta cláusula.

15.4 Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

- a. Já sejam de domínio público no momento de sua divulgação, sem violação desta cláusula;
- b. Tornem-se de domínio público por meios legítimos, sem que haja quebra da obrigação de confidencialidade;
- c. Sejam conhecidas pela Parte receptora antes de sua divulgação, desde que tal conhecimento possa ser comprovado documentalmente;
- d. Sejam exigidas por lei, ordem judicial ou regulatória, hipótese em que a Parte receptora deverá, sempre que possível, notificar previamente a Parte titular antes da divulgação.



15.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

15.6 As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor por um período de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão do Acordo Comercial.

16 CASO FORTUITO E/OU DE FORÇA MAIOR

16.1 Nenhuma das Partes será responsável por qualquer inadimplemento ou atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações, se – e na medida em que – esse inadimplemento ou atraso for causado por eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento de suas obrigações de forma generalizada.

16.2 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, sem se limitar a eles, os seguintes eventos: estado de calamidade, incêndio, inundação, terremoto, fenômenos naturais, atos ou regulamentações governamentais, decisões judiciais, atos de guerra, terrorismo, rebelião, revolução, greve patronal, epidemias e pandemias.

16.3 A Parte afetada pelo caso fortuito ou força maior deverá notificar imediatamente a outra Parte, apresentando uma descrição fundamentada e detalhada das circunstâncias que caracterizam o evento.

16.4 As Partes comprometer-se-ão a, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação, buscar uma solução amigável para ajustar os direitos e obrigações previstos no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais, com o objetivo de mitigar os impactos do evento e evitar a onerosidade excessiva ou desequilíbrio contratual.

16.5 Caso não se alcance uma solução amigável no prazo estipulado, a Parte afetada poderá optar pela suspensão parcial ou total do cumprimento das obrigações previstas no Acordo Comercial, desde que a suspensão seja comunicada formalmente e observados os limites estabelecidos em lei.

16.6 A suspensão do Acordo Comercial permanecerá válida enquanto persistirem as circunstâncias do caso fortuito ou força maior, sendo responsabilidade das Partes enviaar seus melhores esforços para restabelecer, com a maior celeridade possível, a execução das obrigações contratuais e legais.

16.7 Se as circunstâncias que caracterizam o caso fortuito ou força maior perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos e inviabilizarem a execução do Acordo Comercial de forma irreversível, qualquer das Partes poderá rescindir o contrato, mediante notificação formal e devidamente motivada.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Objeto. Salvo quando expressamente acordado de forma diversa no Acordo Comercial, o objeto da compra e venda restringe-se exclusivamente ao fornecimento dos painéis Lightwall, não incluindo quaisquer serviços complementares, tais como assentamento, aplicação de juntas, instalação, montagem ou quaisquer outros serviços de natureza civil, os quais, quando necessários, serão de responsabilidade exclusiva do CLIENTE ou deverão ser objeto de contratação específica, mediante instrumento próprio.

17.2 Comunicações. Todas e quaisquer comunicações ou notificações a serem feitas entre as Partes, em razão do fornecimento de Produtos Lightwall, deverão ser feitas mediante o envio de



12.2. O desenvolvimento das atividades previstas neste plano de trabalho é de responsabilidade do profissional contratado, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pelo gestor responsável pelo projeto.

12.3. As atividades de caráter administrativo e de apoio serão realizadas pelo profissional contratado, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pelo gestor responsável pelo projeto.

13. CARGO E RESPONSABILIDADES

13.1. O profissional contratado será responsável por todas as atividades previstas neste plano de trabalho, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pelo gestor responsável pelo projeto.

13.2. O profissional contratado será responsável por todas as atividades previstas neste plano de trabalho, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pelo gestor responsável pelo projeto.

13.3. O profissional contratado será responsável por todas as atividades previstas neste plano de trabalho, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pelo gestor responsável pelo projeto.

13.4. O profissional contratado será responsável por todas as atividades previstas neste plano de trabalho, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pelo gestor responsável pelo projeto.

13.5. O profissional contratado será responsável por todas as atividades previstas neste plano de trabalho, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pelo gestor responsável pelo projeto.

13.6. O profissional contratado será responsável por todas as atividades previstas neste plano de trabalho, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pelo gestor responsável pelo projeto.

13.7. O profissional contratado será responsável por todas as atividades previstas neste plano de trabalho, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pelo gestor responsável pelo projeto.

14. CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. O presente plano de trabalho é de responsabilidade do profissional contratado, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pelo gestor responsável pelo projeto.

14.2. O presente plano de trabalho é de responsabilidade do profissional contratado, sendo que o mesmo deverá ser acompanhado e avaliado pelo gestor responsável pelo projeto.

assinado

correspondência escrita e entregues nos endereços especificados no Acordo Comercial ou por meio de e-mail, em qualquer dos casos, acompanhada do devido comprovante de envio e recebimento, ressalvado na hipótese prevista na Cláusula 0 acima.

17.2.1 Dispensa. Qualquer aviso exigido nos termos do Acordo Comercial e dos Documentos Contratuais poderá ser dispensado, por escrito, pela Parte com direito de receber tal aviso.

17.2.2 Comunicação de Mudança. Cada uma das Partes compromete-se a comunicar formalmente à outra Parte qualquer alteração das informações previstas na Cláusula 17.2 acima. Enquanto tal comunicação não for realizada, serão consideradas válidas e regulares todas as notificações feitas na forma e nos endereços previstos na Cláusula 17.2 acima.

17.3 Não Novação. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos direitos, deveres e obrigações nele assumidos.

17.4 Acordos Anteriores. O Acordo Comercial e os respectivos Documentos Contratuais cancelarão e substituirão todos e quaisquer contratos, acordos e ajustes – verbais ou escritos – celebrados anteriormente pelas Partes e que tenham o mesmo objeto.

17.5 Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições contidas no Acordo Comercial ou nos Documentos Contratuais seja considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, (i) a não nulidade, a validade, a legalidade ou a exequibilidade das demais disposições do Acordo Comercial ou dos Documentos Contratuais não será por isso prejudicada; e (ii) as Partes negociarão de boa-fé, a substituição das disposições nulas, inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições não nulas, válidas, legais e executáveis, cujo efeito seja o mais próximo possível do efeito das disposições nulas, inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

17.6 Alteração Contratual. Nenhuma alteração, modificação ou aditamento do Acordo Comercial ou dos Documentos Contratuais será considerada eficaz, salvo se celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

17.7 Sucessão. Todos os direitos, termos, compromissos, afirmações, declarações e condições contidas no Acordo Comercial ou nos Documentos Contratuais serão válidos, vinculantes e executáveis pelas e contra as Partes, bem como seus sucessores e cessionários a qualquer título.

17.8 Cessão. É vedada a cessão, total ou parcial, deste Acordo Comercial e dos Documentos Contratuais, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte. A vedação não se aplica à hipótese prevista na Cláusula 11.7.1, nem aos créditos da FORNECEDORA decorrentes deste negócio jurídico, cuja cessão independe de consentimento do devedor, nos termos do artigo 286 do Código Civil.

17.8.1 A FORNECEDORA poderá ceder este Acordo Comercial e os Documentos Contratuais, no todo ou em parte, para qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, a controle, seja por ela controlada ou esteja sob controle comum, sem necessidade de comunicação prévia, ficando desde já autorizada pelo CLIENTE, em caráter irrevogável e irretratável.

17.9 Título Executivo Extrajudicial. Este Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do Artigo 784 da Lei nº 13.105/2015 ("**Código de Processo Civil**").

17.10 Execução Específica. As Partes reservam-se o direito de pleitear execução específica das obrigações assumidas pela outra Parte no Acordo Comercial ou nos Documentos Contratuais, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil. As Partes concordam que o pagamento de perdas e danos não constitui compensação adequada pela violação de qualquer obrigação assumida

SECRET

1. The purpose of this document is to provide information on the current status of the project and to identify the key issues that need to be addressed.

2. The project is currently in the planning phase and the following issues have been identified:

3. The first issue is the lack of a clear definition of the project's scope and objectives. This needs to be addressed as soon as possible to ensure that the project is focused and efficient.

4. The second issue is the need for a clear timeline and milestones. This will help to ensure that the project is completed on time and within budget.

5. The third issue is the need for a clear communication plan. This will ensure that all stakeholders are kept informed of the project's progress and any changes that may be required.

6. The fourth issue is the need for a clear risk management plan. This will help to identify and mitigate any potential risks that could impact the project's success.

7. The fifth issue is the need for a clear resource management plan. This will ensure that the project has the necessary resources to be completed successfully.

8. The sixth issue is the need for a clear quality management plan. This will ensure that the project meets the required quality standards and that any issues are identified and resolved early.

9. The seventh issue is the need for a clear stakeholder management plan. This will ensure that all stakeholders are engaged and that their needs are met throughout the project.

10. The eighth issue is the need for a clear change management plan. This will ensure that any changes to the project are managed effectively and that the project remains on track.

11. The ninth issue is the need for a clear communication plan. This will ensure that all stakeholders are kept informed of the project's progress and any changes that may be required.

12. The tenth issue is the need for a clear risk management plan. This will help to identify and mitigate any potential risks that could impact the project's success.

13. The eleventh issue is the need for a clear resource management plan. This will ensure that the project has the necessary resources to be completed successfully.

14. The twelfth issue is the need for a clear quality management plan. This will ensure that the project meets the required quality standards and that any issues are identified and resolved early.

15. The thirteenth issue is the need for a clear stakeholder management plan. This will ensure that all stakeholders are engaged and that their needs are met throughout the project.

16. The fourteenth issue is the need for a clear change management plan. This will ensure that any changes to the project are managed effectively and that the project remains on track.

(assinado)

pelas Partes no Acordo Comercial e nos Documentos Contratuais e que a execução específica das obrigações é necessária, em complemento às perdas e danos.

17.11 Lei Aplicável. O Acordo Comercial e os Documentos Contratuais serão regidos e interpretados pelas leis vigentes na República Federativa do Brasil

17.12 Interpretação. Caso haja divergência entre as cláusulas das Condições Gerais e as cláusulas previstas no Acordo Comercial, as cláusulas do Acordo Comercial prevalecerão sobre as cláusulas destas Condições Gerais, por serem mais específicas ao fornecimento contratado.

17.13 Foro. As partes elegem o foro da Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do Acordo Comercial e dos respectivos Documentos Contratuais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 03 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCUS AURELIUS CORREA DE ARAUJO
Data: 11/06/2025 17:21:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIGHTWALL PERNAMBUCO S.A.
Marcus Aurélius Corrêa de Araújo
CPF: 009.451.124-16

1º Serviço Notarial e Registral Ildefonso Torres de Sá - Titular
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1070, Centro - CEP 54.506-342 - Cabo de Santo Agostinho - PE
Fones: (81) 3521-0393 / 0033 - cartorio1oficlocabo.com.br

Protocolado sob o nº 25787 e registrado em Títulos e Documentos sob o nº 18924 em 01/07/2025 09:39:55.
Emol.: R\$ 391,90, TSNR.: R\$ 87,09, FERC.: R\$ 43,55, FUNSEG.: R\$ 8,71, FERM.: 4,35, ISS.: 21,77, 1º Cartório do Cabo de Stº Agostinho.
Oficial Registrador. *(assinado)*
Selo: 0150615.KYW02202401.05142



CARTÓRIO TORRES DE SÁ
1º Ofício de Notas, RGI e RTDPJ do Cabo de St. Agostinho
Ildefonso Torres de Sá
TABELIÃO E OFICIAL
Ana Rosa de Vasconcelos Alves
1º SUBSTITUTA
Av. Presidente Getúlio Vargas 1070 Centro
CEP: 54.510-430, Fones: (81) 3521-0033 e 3521-0393



... e os documentos e nos documentos...
... e os documentos e nos documentos...
... e os documentos e nos documentos...
... e os documentos e nos documentos...
... e os documentos e nos documentos...
... e os documentos e nos documentos...
... e os documentos e nos documentos...
... e os documentos e nos documentos...
... e os documentos e nos documentos...
... e os documentos e nos documentos...

... e os documentos e nos documentos...
... e os documentos e nos documentos...

AV. Presidente Getúlio Vargas 1070 Centro
CEP: 54.210-110 Fones: (011) 2571-0033 e 2571-0393
TABELA E OFICIAL
TABELA E OFICIAL
TABELA E OFICIAL
TABELA E OFICIAL
TABELA E OFICIAL
TABELA E OFICIAL
TABELA E OFICIAL
TABELA E OFICIAL
TABELA E OFICIAL
TABELA E OFICIAL



Protocolo: 20250613113904811

Pedido:**Protocolo:** 20250613113904811**Cartório destino:** Cartorio do 1º Ofício do Cabo de Santo Agostinho (150615)**Data protocolo:** 13/06/2025 11:29**Arquivo enviado:****Cliente:****Nome:** MARCELO VINICIUS TENORIO GOUVEIA**CPF/CNPJ:** 108.243.784-07**Cel:** (81) 99783-1479 **E-mail:** mvtgouveia@gmail.com**Observações registrador:** [Editar](#)[Download \(https://www.rtdbrasil.org.br/download/arquivoprotocolo?f=10824378407/20250613112639469-53e986ec-0f0b-4eaa-85e8-fb4421f3e5bb.pdf&protocolo=20250613](https://www.rtdbrasil.org.br/download/arquivoprotocolo?f=10824378407/20250613112639469-53e986ec-0f0b-4eaa-85e8-fb4421f3e5bb.pdf&protocolo=20250613) **Quadro de Assinaturas**[+ Incluir assinatura](#)

CPF/CNPJ	Nome	Padrão utilizado	Verificação
009.451.124-16	MARCUS AURELIUS CORREA DE ARAUJO	Gov.br	Relatorio - 20250613113904811.pdf (https://www.rtdbrasil.org.br/download/ArquivoFilename?f=01400517400/20250616083358017-b29f41ab-8d11-4b64-a101-232a06a98e75.pdf&filename=Relatorio - 20250613113904811.pdf)

Registro Qualificado**Especialidade**

RTD – Registro de Títulos e Documentos

Tipo do Ato

Novo Registro

Novo Registro

Registro Geral (contratos, documentos, atas...)

Domicílio da Parte**UF**

PE

Cidade

CABO DE SANTO AGOSTINHO

☒ Declaro que estou ciente de que a opção **Novo Registro** gerará um ato registral autônomo, sem vinculação com nenhum outro registro. Também estou ciente de que, no caso de requerimento para efetivação de ato registral vinculado a outro documento, já registrado ou apresentado para registro nesta data, deve ser selecionada acima a opção **Alteração/Averbação de Registro Anterior**, ao invés de **Novo Registro**.

Notas devolutivas[+ Nova nota devolutiva](#)

Nota devolutiva	Data	Anexo(s)	Resposta	Anexo(s) Resposta	Data Resposta	Responsável	Superada	Cancelar
-----------------	------	----------	----------	-------------------	---------------	-------------	----------	----------

Nenhuma nota devolutiva cadastrada

Orçamento**Valor orçamento**[Verificação incluída com sucesso!](#)

Salvar Orçamento

Voltar



Operador Nacional do Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

📍 SCS Q.8, bl B50, sala 303
Venâncio Shopping - Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900

📷 @centralonrtdpj

☎ +55 61 98377-7353

✉ atendimento@onrtdpj.org.br (mailto:atendimento@onrtdpj.org.br)
atendimento.cartorio@onrtdpj.org.br (mailto:atendimento.cartorio@onrtdpj.org.br)

1º Serviço Notarial e Registral Ildefonso Torres de Sá - Titular
Av. Presidente Getúlio Vargas - 1070, Centro - CEP 54.505-342 - Cabo de Santo Agostinho - PE
Fones: (81) 3521-0393 / 0033 - cartorio1oficiocabo.com.br

Protocolado sob o nº 25787 e registrado em Títulos e
Documentos sob o nº 18924 em 01/07/2025 09:39:55.
Emol.: R\$ 391,90, TSNR.: R\$ 87,09, FERC.: R\$
43,55, FUNSEG.: R\$ 8,71, FERM.: 4,35, ISS.:
21,77, 1º Cartório do Cabo de St. Agostinho
Oficial Registrador. *[Assinatura]*
Selo: 0150615.KYW02202401.05142

CARTÓRIO TORRES DE SÁ
1º Ofício de Notas, RGI e RTDPJ do Cabo de St. Agostinho
Ildefonso Torres de Sá
TABELIÃO E OFICIAL
Ana Rosa de Vasconcelos Alves
1ª SUBSTITUTA

Av. Presidente Getúlio Vargas 1070 Centro
CEP: 54.510-430, Fones: (81) 3521-0033 e 3521-0393

TABELIONATO
Vale com o selo
de autenticidade
e fiscalização
Cabo de St. Agostinho

Verificação incluída com sucesso!